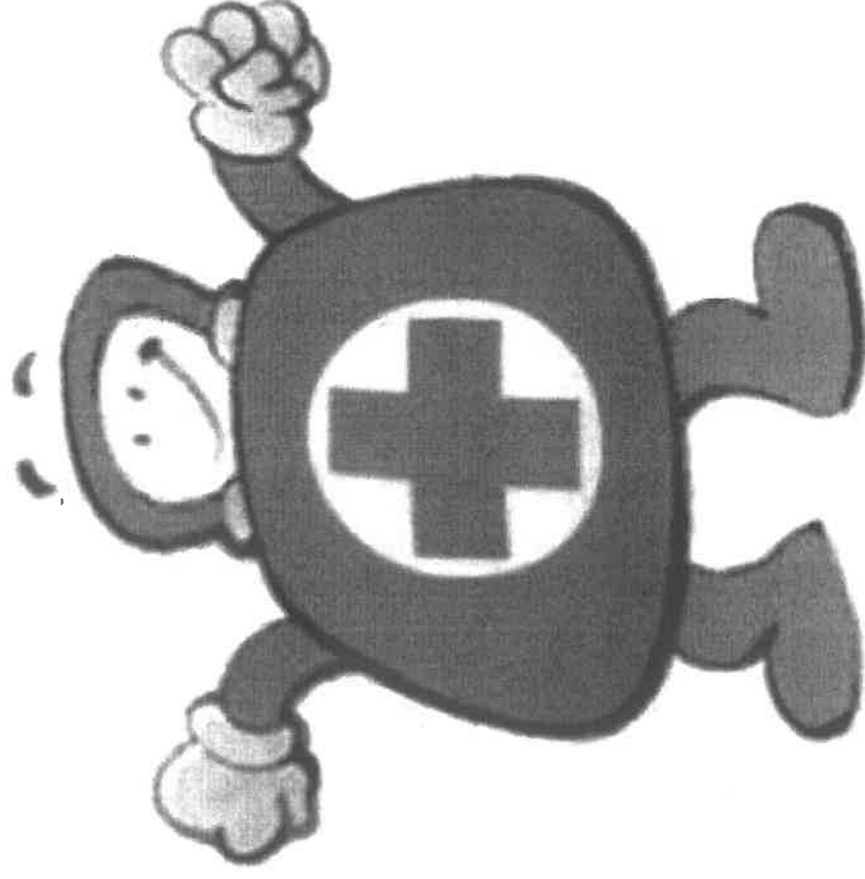


SEGURO ESCOLAR

Reglamento Seguro Escolar

- Portaria nº 413/99 de 8 junho
- Portaria nº 298-A/2019 de 9 de setembro
(regulamenta a cobertura de acidentes de bicicleta)



SEGURO ESCOLAR



Definição de acidente escolar

“...o evento ocorrido no local e tempo de atividade escolar que provoque ao aluno lesão, doença ou morte”
(nº1, do artigo 3º da Portaria nº413/99 de 8 de junho).

Outras situações que podem ser equiparadas a acidente escolar são os acidentes em trajeto /atropelamentos

Atenção: nos acidentes em trajecto só um aluno menor não acompanhado por adulto poderá estar abrangido pelas garantias do seguro escolar (artigos 21º e 22º).

SEGURO ESCOLAR



Locais de “atividade escolar”

Exemplos:

- refeitório, pátio, outros zonas da escola;
- local de estágio, desde que o estágio seja necessário a para a certificação;
- local de atividade do desporto escolar.

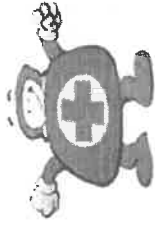
SEGURO ESCOLAR



Tempo de atividade escolar

- O período de aulas;
- Nos acidentes em trajeto - o período imediatamente anterior ou posterior às aulas, no limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância prevista.

SEGURO ESCOLAR



Lesão

Se não há lesão, não se pode qualificar como acidente escolar.

Situação 1: um aluno leva com uma bola na cara e os óculos quebram-se. A pancada, a dor é lesão sofrida pelo aluno. Considera-se que houve acidente escolar.

Situação 2: um aluno abandona os óculos em cima de uma mesa e os óculos aparecem partidos. Não houve lesão, por isso considera-se que não houve um acidente escolar.

SEGURO ESCOLAR



Qualificação do acidente e decisão sobre o pagamento das despesas

A responsabilidade de qualificação de uma situação como acidente escolar é da direção da escola (alínea a), do nº 1, do artigo 32º e nº1 do artigo 24º).

Cabe à escola aplicar o regulamento, decidir sobre a elegibilidade das despesas e proceder ao pagamento.

SEGURO ESCOLAR



Qualificação do acidente e decisão sobre o pagamento das despesas

Nas situações, excepcionais, previstas no nº 2 do artigo 24º, a qualificação compete à DGEstE e o pagamento das despesas carece de autorização superior.

São as situações de:

- morte;
- atropelamento;
- recurso a médicos ou clínicas privadas.

SEGURO ESCOLAR



Qualificação do acidente e decisão sobre o pagamento das despesas (cont.)

Despesas com consultas e tratamentos

A escola pode pagar:

- Despesas feitas em instituições públicas ou com acordo com o SNS (nº2, do artigo 7º);
- Despesas feitas com acordo com o subsistema ou seguro de saúde do aluno (nº 3, do artigo 7º).

SEGURO ESCOLAR



Qualificação do acidente e decisão sobre o pagamento das despesas (cont.)

Despesas com consultas e tratamentos

A escola não pode pagar, sem receber autorização da DGEste:

-Despesas de consultas ou tratamentos em médicos privados (alínea c), do nº 2 do artigo 24º).

SEGURO ESCOLAR



Qualificação do acidente e decisão sobre o pagamento das despesas (cont.)

Despesas com consultas e tratamentos

As despesas feitas em médicos ou clínicas privadas poderão ser autorizadas pela DGEste:

- se o aluno for apenas beneficiário do SNS;
- se o SNS declarar que não pode tratar o aluno ou não o pode tratar em tempo útil.

Esta situação acontece muito com a especialidade de estomatologia.

SEGURO ESCOLAR



Dever de informar

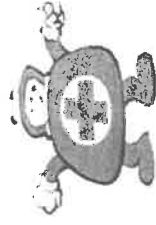
Exemplos de aspetos para os quais os encarregados de educação devem ser alertados:

1. Devem pedir no hospital o relatório da ida à urgência;
2. Se o hospital não oferece o tratamento, devem pedir uma declaração da inexistência dessa valência (acontece com a estomatologia);
3. O regresso do hospital tem de ser feito em transporte público.

Excepto :

- se o médico declarar que o aluno necessita de outro transporte;
- ou se não existir um transporte público para regressar a casa.

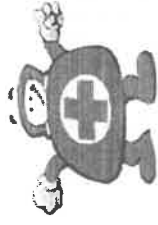
SEGURO ESCOLAR



Dever de informar

- 4.O seguro escolar não paga consultas ou tratamentos em médicos particulares (excepto a situação referida anteriormente e que carece de autorização da DGEstE);
- 5.Aos alunos beneficiários de um subsistema ou seguro de saúde, o seguro escolar só paga despesas em médicos particulares se os médicos forem convencionados.

SEGURO ESCOLAR



Erros frequentes a evitar na análise do pagamento de despesas

1. Erro de reembolsar despesas com documentos que não comprovam o pagamento.

A fatura ou o orçamento não comprovam o pagamento da despesa.

A escola só pode reembolsar mediante a apresentação de:

- recibo de quitação;
- fatura-recibo;
- comprovativo bancário (transferência ou comprovativo do multibanco) que esteja anexo à fatura.

SEGURO ESCOLAR



Erros frequentes a evitar na análise do pagamento de despesas

2. Erro de reembolsar despesas sem suporte de documentos médicos.

Exemplo 1:

A escola não pode pagar medicamentos, sem a prescrição médica ou sem a guia de tratamento do utente (artigo 7º)

Exemplo 2:

Havendo transporte público, a escola não pode pagar regresso do hospital para casa de táxi, sem uma declaração médica a informar dessa necessidade (nº 2, do artigo 9º).

SEGURO ESCOLAR



Erros frequentes a evitar na análise do pagamento de despesas

3. Erro de pagar despesas em médicos particulares

A escola não pode pagar despesas em médicos particulares, ainda que sejam decorrentes de um acidente escolar, porque, conforme previsto na alínea c), do nº 2, do artigo 24º compete à DGEstE essa autorização ou recusa da mesma.

Quando a despesa é autorizada, a escola recebe a comunicação do despacho por ofício ou email e a respetiva validação no REVVASE.

SEGURO ESCOLAR



Erros frequentes a evitar na análise do pagamento de despesas

4. Erro de pedir orçamentos desnecessários

Nas situações de quebra de óculos, muitas vezes, as escolas solicitam a apresentação de dois orçamentos para elegerem o de valor mais baixo, o que está errado.

O seguro não paga o valor do orçamento mais baixo, porque o valor do orçamento mais baixo pode ser um valor muito superior ao dos óculos que ficaram danificados.

SEGURO ESCOLAR



Erros frequentes a evitar na análise do pagamento de despesas

O que diz a Portaria nº 413/99 de 8 de junho, no nº5, do artigo 7º, é que o seguro escolar paga a reparação do material danificado ou paga a substituição, se não é possível a reparação.

Assim, nos acidentes com óculos, os documentos a apresentar deverão ser:

1. Recibo dos óculos novos;
2. Uma declaração da ótica a informar que o material adquirido tem um custo equivalente ao do material danificado ou apresentar o recibo dos óculos que ficaram danificados.

SEGURO ESCOLAR



Outros aspetos

1. A escola é responsável pela correta aplicação da legislação do seguro escolar e pelo pagamento das despesas.

Assim:

- quem trabalha com a área do seguro escolar conhecer bem a Portaria nº413/99 de 8 de junho;
- todas as despesas pagas indevidamente são responsabilidade da escola;
- os serviços administrativos devem articular e apoiar-se na direção, de forma a evitar erros.

SEGURO ESCOLAR



Outros aspetos

2. Conscienciar os encarregados de educação que o seguro escolar só paga o que está previsto (como qualquer outro seguro de acidente de viação, de vida, etc).

Exemplo 1: O seguro poderá pagar despesas decorrentes de um acidente em percurso a um aluno menor, se, reunidas as condições do artigo 21º, mas não paga despesas a um aluno maior de 18 anos.

Exemplo 2: O seguro paga a restauração de um dente, ser for um tratamento necessário em consequência do acidente, mas não paga uma destarização, porque essa situação é anterior ao acidente.

SEGURO ESCOLAR



Outros aspetos

3. Estipular prazos de entrega de documentos

Estes prazos podem estar referidos, por exemplo, no regulamento da escola.

No limite, os encarregados de educação têm de entregar dentro do ano letivo em que a despesa é feita, mas o prazo deve ser mais curto.